

trezentos e cinco euros e dezanove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - € 3.209,25
Competição Regional - € 1.095,94
TOTAL - € 4.305,19

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica D.04.07.01.C0.00 - Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816180.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 927/2018

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 17/2018, de 11 de janeiro, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 8, de 16 de janeiro, foi celebrado no dia 17 de janeiro de 2018, o Contrato-Programa n.º 117/2018, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 10, de 18 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras, determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2018.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 222.500.000,00 euros (duzentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil euros).

Considerando que, entretanto, através da Resolução n.º 102/2018, de 1 de março, publicada no JORAM, I Série,

n.º 34, de 5 de março, foi aprovada a primeira alteração ao Contrato-Programa celebrado, cujo valor se fixou em € 223.400.000,00 (duzentos e vinte e três milhões e quatrocentos mil euros).

Considerando que, não obstante o exposto, se constata a necessidade de se aprovar nova alteração, devido a circunstâncias supervenientes, emergentes do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e, ainda, a definição da forma de distribuição das verbas dos jogos sociais, que consignou um aumento da receita própria do SESARAM, E.P.E., impondo-se, em consequência, um reajustamento do Contrato-Programa de funcionamento desta entidade.

Considerando que, concomitantemente, contrariamente ao estimado, até ao presente, não se concretizou a integração da Unidade de Internamento de Longa Duração, denominada de Atalaia Living Care, na Rede Regional de Cuidados Continuados ou em qualquer outra entidade do foro social.

Considerando que se mantêm internados 211 utentes nessa Unidade, sem qualquer alternativa para o efeito, situação que se vai manter até 31 de dezembro próximo, pelo que, o contrato de subarrendamento do imóvel onde está instalada tem que ser prorrogado.

Considerando que, simultaneamente e pelas mesmas razões, se verifica a necessidade de manter o internamento de 25 utentes com alta clínica, em lar.

Considerando que o Contrato-Programa em vigor não contemplou estas despesas, pelo que cumpre assegurar o respetivo reforço, que, ascende ao montante de € 57.723,88 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2015/M, de 30 de dezembro, 36/2016/M, de 16 de agosto e 12/2018/M, de 6 de agosto e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a segunda alteração do Contrato-Programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 17 de janeiro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 17/2018, de 11 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 8, de 16 de janeiro, nos seguintes termos:
 - a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 223.457.723,88 euros (duzentos e vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos), relativa à produção a efetuar em 2018, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita;

- b) O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da cláusula segunda do Contrato-Programa produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
- I) Janeiro: o valor máximo de € 18.541.666,63, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e três centavos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - II) Fevereiro: o valor máximo de € 17.334.757,33, (dezassete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete euros e trinta e três centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - III) Março: o valor máximo de € 15.742.089,17, (quinze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, e oitenta e nove euros e dezassete centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - IV) Abril: o valor máximo de € 17.177.947,31, (dezassete milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete euros e trinta e um centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - V) Maio: o valor máximo de € 16.629.717,88, (dezasseis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e dezassete euros e oitenta e oito centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - VI) Junho: o valor máximo de € 17.455.388,46, (dezassete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito euros e quarenta e seis centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - VII) Julho: o valor máximo de € 17.090.762,49, (dezassete milhões, noventa mil, setecentos e sessenta e dois euros e quarenta e nove centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - VIII) Agosto: o valor máximo de € 17.008.428,40, (dezassete milhões, oito mil, quatrocentos e vinte e oito euros e quarenta centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - IX) Setembro: o valor máximo de € 15.744.898,87, (quinze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito euros e oitenta e sete centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - X) Outubro: o valor máximo de € 15.338.227,52, (quinze milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete euros e cinquenta e dois centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - XI) De Novembro a Dezembro: o valor máximo de € 27.861.919,91, (vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e dezanove euros e noventa e um centavos), por mês, a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido.
- c) O Anexo I ao Contrato-Programa de 2018 é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
2. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.
 4. A despesa referente ao ano económico de 2018 será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, no Programa 050, Medida 057, na classificação económica D.04.04.03.A0.CA, tendo sido atribuído o n.º de compromisso 2018.11.41.001.
- Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado
- Resolução n.º 928/2018**
- Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias de mérito e relevância socialmente reconhecidas;
- Considerando a importância e a necessidade da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;
- Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;
- O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:
1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da